

Manual “Boas Práticas Fitossanitárias em Pinhal”

O Centro PINUS acaba de editar o manual “Boas Práticas Fitossanitárias em Pinhal”, da autoria de vários investigadores do INRB (Edmundo Sousa, Pedro Naves, Luís Bonifácio e Lurdes Inácio).

Esta publicação dirige-se a técnicos florestais e pretende ser um apoio à implementação de boas práticas fitossanitárias à escala de uma Unidade de Gestão Florestal (área de intervenção de uma OPF, ZIF, Baldio, Perímetro Florestal).

Tendo em conta que o Nemátodo da Madeira do Pinheiro é neste momento o problema fitossanitário mais grave da floresta portuguesa é este o assunto principal desta publicação que pretende ajudar a identificar, prevenir e controlar a doença.

Este manual é uma das acções incluídas no Projecto PRODER “INEF - PINUS”.

Pode fazer download deste documento no site do Centro PINUS no menu “edições centro pinus”.

Se está interessado em receber uma edição em papel, por favor contacte-nos por e-mail ou telefone (info@centropinus.org, 22 60 67 156 ou 258 738 067).



Editorial

O tema principal nesta edição é a doença provocada pelo Nemátodo da Madeira do Pinheiro, um grave problema sanitário que exige um esforço adicional de todos os agentes da Fileira do Pinho empenhados na sustentabilidade da floresta de pinheiro bravo.

A chave para ultrapassar este desafio encontra-se numa gestão florestal activa. Apresentamos nesta edição um manual editado pelo Centro PINUS, desenvolvido para os técnicos florestais, com vista a melhorar as práticas fitossanitárias em pinhal.

Num momento em que muitos agentes económicos são confrontados com dúvidas envolvendo a aplicação do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de Agosto, esperamos que a informação relativa ao manifesto de exploração seja útil e contribua para a diminuição do risco associado à circulação de madeira e produtos lenhosos.

Pessoas na Fileira do Pinho



António Loureiro

Nome
Antonio Loureiro

Funções actuais

Presidente do Conselho de Administração da Unimadeiras

Sócio Gerente da Loja da Floresta

Membro da Direcção da ANEFA – Associação Nacional das Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente

Membro da Direcção da AFBV – Associação Florestal do Baixo Vouga

Ligação à Fileira do Pinho no percurso profissional

A Fileira do Pinho sempre esteve presente no seu percurso profissional.

Desde muito cedo, a realidade da floresta de pinho foi uma constante, nomeadamente pela participação que deteve numa serração familiar.

Na Unimadeiras, que teve como sócios fundadores um conjunto de empresários da serração, desenvolveu uma sensibilidade especial para as questões da floresta de pinho o que, ainda hoje, se reflecte na gestão das propriedades certificadas inseridas no Grupo de Certificação da Unimadeiras.

A Unimadeiras tornou-se sócia do Centro PINUS em 2006, unindo-se, assim, a um conjunto de agentes económicos que promovem o aumento da produção e produtividade da floresta de pinho.

O que mudava na floresta de Pinho

Utilizava verbas do Fundo Florestal Permanente para reflorestação de pinheiro bravo.

Criava um plano de acção efectivo – com responsabilidades e objectivos concretos - para o controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro.

Revia o PRODER e adequava-o à realidade do nosso país, da nossa floresta e das nossas necessidades efectivas.

Promovia uma melhor gestão e um melhor aproveitamento das massas de regeneração natural do pinho.

Criava uma legislação e uma política fiscal mais adequadas à realidade dos produtores florestais.

boléim informativo
trimestral do centro pinus
ISSN - 0874-6109

DEZEMBRO 2011

82

ASSOCIADOS

afn · autoridade florestal nacional
aimmp · associação das indústrias
de madeira e mobiliário de Portugal
celtejo
europac kraft viana
fibromade

forestis · associação florestal de Portugal
investwood
luso finsa
sonae indústria
unimadeiras

centro **PINUS** associação para a valorização da floresta de pinho

PINUSpress

PROPRIEDADE
associação para a valorização da
floresta de pinho (centro PINUS)

tel. (+351) 226 067 156
telem. (+351) 939 302 312

www.centropinus.org
info@centropinus.org

http://www.facebook.com/centropinus

REDACÇÃO/COLABORAÇÃO
centro pinus/afn
IMAGEM GRÁFICA
wallpaper
IMPRESSÃO
lidergraf
TIRAGEM
2.000 exemplares
ISSN
0874-6109

FOTOGRAFIAS
centro pinus
arquivo unimadeiras

Prevenção da expansão do Nemátodo da Madeira do Pinheiro: a importância da circulação de produtos lenhosos

DÚVIDAS:

O transporte de madeira infectada com o NMP e o insecto vector é o principal responsável pela disseminação da doença, quer em Portugal quer a nível internacional.

Para evitar esta dispersão existe actualmente legislação, o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto rectificado pela Declaração de rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro, que regula e estabelece procedimentos de modo a minimizar os riscos de dispersão, considerando os conhecimentos adquiridos e o ciclo de vida do insecto vector. Desta legislação decorre a obrigação de os agentes económicos se encontrarem registados e a obtenção de um manifesto de exploração florestal através de uma aplicação online no site da AFN.

Se ainda não tomou conhecimento desta legislação, não sabe o que fazer para proceder ao seu registo como operador económico, ou obter o manifesto, toda a informação está disponível no site da AFN, no menu “pragas e doenças”.

Para técnicos que dão apoio a produtores florestais, recomenda-se a verificação de que os prestadores de serviços contratados possuem registo de agente económico e que foi obtido manifesto de exploração florestal, garantia de cumprimento da legislação e minimização do risco fitossanitário. No caso de abate e desrama de até três coníferas hospedeiras ou o equivalente a uma tonelada, que ocorram no período de 1 de Novembro a 1 de Abril, desde que se destinem exclusivamente a consumo próprio, não há obrigação de comunicação do acto de exploração florestal.

De seguida, apresentam-se esclarecimentos para as dúvidas mais frequentes que surgem aos agentes que fazem da sua principal actividade económica a comercialização e o processamento de madeira de pinho. Estes esclarecimentos têm por base as solicitações recebidas pela AFN, bem como as sessões por ela organizadas em conjunto com a ANEFA e o Centro PINUS, promovidas um pouco por todo o país (Coimbra, Faro, Lousã, Mangualde, Santarém e Viana do Castelo) entre Novembro e Dezembro de 2011, e que contaram com mais de 150 participantes. A informação apresentada foi adaptada do site da AFN, no menu “FAQ’s”, sendo possível consultar aí mais informação útil.

Para esclarecimento de outras dúvidas use o contacto: manifesto@afn.min-agricultura.pt

RELACIONADAS COM SERRAÇÕES



P: Para transportar madeira serrada em Portugal preciso de preencher um manifesto? A madeira serrada precisa de tratamento prévio para circular em Portugal Continental?

R: O transporte de madeira serrada para dentro de Portugal Continental, excepto para a zona tampão, **não exige tratamento prévio**. Deve, no entanto, **preencher sempre o manifesto de exploração florestal, seleccionando a opção de transporte de madeira**.

P: Para transportar subprodutos provenientes de uma serração para um outro destino, necessito preencher manifesto?

R: Sim, **é necessário o preenchimento do manifesto de exploração florestal sempre que proceder ao transporte de subprodutos provenientes de uma serração**.

P: Como devo preencher o manifesto no caso de transporte de madeira serrada ou de subprodutos?

R: Ao preencher o manifesto deve seleccionar a opção de **transporte de madeira**. No campo “Propriedade (nome)/local de origem.”, deverá indicar o **local de onde vai transportar os subprodutos ou a madeira serrada**. Os campos “com sintomas” e “responsável pela eliminação dos sobrantes” devem ser deixados preenchidos por defeito como **sem sintomas** e como sendo o **declarante o responsável pelos sobrantes**.

P: Uma serração que só serra madeira e transporta para outra para fazer tratamento, tem que fazer um manifesto por carga, ou uma vez que a origem e o destino são sempre os mesmos pode fazer o manifesto por um período, um mês por exemplo?

R: **Sim, pode fazer um só manifesto, com a duração máxima de 2 meses, desde que a origem e destino do material a transportar sejam os mesmos e desde que sejam respeitados os períodos do ano considerados na legislação** (1 de Novembro a 1 de Abril e de 2 de Abril a 31 de Outubro). O mesmo se aplica à estilha e faxina.

RELACIONADAS COM TRANSPORTADORES



P: No caso de transportadores intermédios (empresas subcontratadas apenas para fazer o transporte não sendo responsáveis pelo abate, declarante, nem destino):

- Precisam de se registar?**
- Como se faz com o manifesto?**

a) De acordo com o estabelecido no artigo 4º do decreto-lei nº 95/2011, de 8 de Agosto, estão sujeitos a inscrição obrigatória no registo oficial os operadores económicos que, **no exercício da respectiva actividade** procedam ao abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP, independentemente de a queima em si garantir a eliminação do NMP e do seu insecto vector. Assim, **e a não ser que a empresa se dedique exclusivamente ao transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP, os transportadores intermédios não estão sujeitos a inscrição obrigatória no registo oficial**.

b) O manifesto deverá ser preenchido pelo responsável pelas acções de abate e transporte, ou seja, pelo operador económico registado que vai proceder ao abate.

P: Como preencher o manifesto quando o destino não é um operador económico registado, mas sim construção civil, padarias, cerâmicas, restaurantes com fornos a lenha ou aviários que utilizem os subprodutos para as camas dos animais, por exemplo?

R: Neste caso, e uma vez que **são destinos cuja actividade comercial principal não é, exclusivamente, o abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP**, não têm obrigação de estar registados no Registo Oficial, pelo que deverá seleccionar as opções construção civil, local de queima ou uso agrícola.



RELACIONADAS COM O PREENCHIMENTO DO MANIFESTO

P: Cada abate e transporte têm de ser acompanhados por um manifesto? Se sim o que fazer quando as cargas são repartidas?

R: Dever ser sempre preenchido **um manifesto por origem e por destino**, ou seja, se o declarante, a origem e o destino do material lenhoso forem os mesmos, pode ser preenchido apenas um manifesto.

Neste caso, se as cargas forem repartidas, **deve-se tirar tantas fotocópias quantas as necessárias para que cada carregamento circule acompanhado do manifesto de exploração florestal** (Exemplo: 1 Propriedade/1 abate / 1 destino = 1 manifesto - 10 transporte = 10 cópias do mesmo manifesto)

P: Em relação ao destino da matéria-prima, para o caso do abate ser repartido por vários destinatários, dependendo da sua dimensão ou qualidade, deverá ser feito um manifesto diferente para cada destinatário?

R: **Sim**, deve ser preenchido **um manifesto por destino, independentemente da origem e o declarante serem os mesmos**, uma vez que as condições e exigências fitossanitárias aplicadas ao transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, consagradas no decreto-lei, variam de acordo com a origem do material lenhoso, a sintomatologia, a época do ano em que se efectuam as acções, o tipo de material lenhoso e o destino que se pretende dar ao mesmo.

P: Qual é a validade do manifesto?

R: O manifesto é válido até à data indicada no campo “Data de fim”, data essa indicada pelo declarante.

P: Quando faço validar aparece uma frase a vermelho e em inglês. O que significa?

R: Essa frase em inglês trata-se de um erro de sistema e significa que o número do manifesto, dado de forma automática no início da sessão, foi já cativo por outro utilizador. Não significa que o manifesto não foi validado, pelo que deve começar uma nova sessão.

P: Como posso alterar um manifesto já validado? Como posso imprimir um manifesto antigo?

R: Neste momento pode já registar-se como utilizador na plataforma de introdução de dados, criando um username e password, podendo visualizar, eliminar e alterar os manifestos por si preenchidos, devendo para isso clicar em iniciar antes de introduzir um novo manifesto. Os manifestos só poderão ser alterados nas 24 horas seguintes à introdução deste.